

49- TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. CONTEXTO ATUAL

O Brasil já possui legislação relevante contra o trabalho análogo ao de escravo, reforçada pela Lei nº 14.946/2024, que tornou o crime hediondo (inafiançável, com progressão de pena mais rigorosa). Atualmente, a pena prevista no art. 149 do Código Penal é de 2 a 8 anos de reclusão (podendo chegar a 12 anos em caso de morte), além da perda de bens diretamente ligados ao crime e responsabilização de envolvidos.

2. PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO (2026)

Os projetos apresentados endurecem ainda mais as regras, atacando o patrimônio do criminoso e toda a cadeia produtiva.

2.1. Proposta de Emenda à Constituição (PEC 49/2026)

- Altera o art. 5º da CF para prever a **perda de todos os bens e valores do condenado** (independentemente de origem) como efeito automático da condenação por trabalho análogo ao de escravo.
- Garante contraditório e ampla defesa.

2.2. Projeto de Lei Complementar (PLP 49A/2026)

- Regulamenta a perda ampliada de bens (atingindo impenhoráveis?
Não, ressalva os impenhoráveis da lei civil).
- Determina que os bens perdidos revertam ao **Fundo de Combate ao Trabalho Escravo**.
- Empresas reincidentes podem ser **dissolvidas compulsoriamente**.

Estabelece **responsabilidade solidária da cadeia produtiva** (contratantes, fornecedores, subcontratados) por danos trabalhistas, previdenciários e multas, caso haja **negligência na fiscalização** (ex.: não exigir documentação, não fazer auditorias).

2.3. Projeto de Lei Ordinária (PL 49B/2026)

- **Aumenta penas** do art. 149 do Código Penal:
 - Pena-base: de 4 a 12 anos (antes 2 a 8).
 - Se resulta morte: 12 a 20 anos.
- Impede por **10 anos** empresas condenadas de participar de licitações ou contratar com a administração pública (Leis 8.666/93 e 14.133/21).
- Cria o **Cadastro Nacional de Empregadores Condenados** (público, mantido pelo Ministério do Trabalho), com divulgação de CPF/CNPJ e vedação de incentivos fiscais por 10 anos.

3. PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO PACOTE

- **Perda de bens como pena acessória independente da origem** (inclusive bens lícitos, por força da PEC).
- **Responsabilização em cascata** da cadeia produtiva por negligência na fiscalização.
- **Penas mais altas** (até 20 anos em caso de morte).
- **Sanções administrativas** (impedimento de licitar, perda de benefícios fiscais, cadastro público).
- **Dissolução compulsória** da empresa reincidente.

4. CONCLUSÃO

O conjunto de propostas (PEC, PLP e PL) transformaria a legislação brasileira em uma das **mais rigorosas do mundo** contra o trabalho análogo ao de escravo, combinando:

- confisco patrimonial amplo;
- responsabilização de toda a cadeia produtiva;
- penas criminais elevadas;
- efeitos administrativos e reputacionais (cadastro público e inidoneidade para licitar).

Ficha técnica

- Fonte: Arial / Times New Roman
- Corpo do texto: 12
- Citações longas/notas: 10
- Espaçamento entre linhas: 1,5
- Alinhamento: justificado
- Margens: superior 3 cm, esquerda 3 cm, inferior 2 cm, direita 2 cm